



Processo Administrativo Disciplinar nº 193/08 FUESPI/UESPI
Processo Administrativo 63445/0 –Secretaria Estadual de Administração
Denunciado: Firmino José Vieira Barbosa, Professor assistente da UESPI,
matricula nº 157350-X
Denunciante: Administração Pública – Universidade Estadual do Piauí

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GR/UESPI nº 006/2008, de 07 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 13 de 18 de janeiro de 2008, da Reitora da Universidade Estadual do Piauí, objetivando apurar os fatos relacionados a conflitos entre o Professor Firmino José Vieira Barbosa e outros docentes, e, ainda, discentes, bem como a sua ausência em sala de aula, conforme os autos dos processos nºs 06344/06,05328/07,05618/07,06893/07 e 08378/07.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) Juntada aos autos de documentos (fls.03/137);
- b) Termo de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (fls.146);
- c) Juntada de “defesa prévia” do Sr. Firmino José Vieira Barbosa (fls. 148/155);
- d) Análise da defesa (fls 156 e 157);
- e) Termo de Encerramento do processo administrativo disciplinar(fl.158);
- f) Decisão da Reitora decidindo pelo envio de cópias do processo para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório(fl.159);

Após a decisão da Magnífica Reitora da UESPI, o processo administrativo disciplinar transmutou-se em processo administrativo de avaliação de desempenho, que através da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, em reunião de 08 de janeiro de 2009, decidiu não efetivar o estágio probatório do Professor Firmino José Vieira Barbosa (fl.191).

Após referida decisão do Conselho, foi encaminhado expediente para a Secretaria Estadual de Administração informando a decisão de não efetivação do estágio probatório.

Às fls. 194 a Secretaria de Administração apresentou solicitação de exoneração do servidor ao Secretário Estadual de Governo.

Seguindo o rito legal, o processo foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado (fl.196).

A Procuradoria Geral do Estado em seu parecer de fls. 199/216, concluiu o seguinte:

“ (...)

- I. Está absolutamente eivado de nulidade o procedimento de avaliação de desempenho do servidor Firmino José Vieira Barbosa, por não atender aos requisitos legais e

constitucionais, mormente, no que concerne ao respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, vez que restou comprovado que na condução do processo confirmatório não foi dada a oportunidade do servidor exercer o direito de acompanhar, contraditar, e defender-se das conclusões firmadas pelos órgãos e autoridades responsáveis por sua avaliação;

- II. Há que se reconhecer que qualquer avaliação especial de desempenho do servidor deveria ter sido concluída dentro do triênio do estágio probatório e que restando ultrapassado esse prazo legal o servidor Firmino José Vieira Barbosa alcançou automaticamente a estabilidade no serviço, não podendo simplesmente ser exonerado do cargo efetivo que exerce;
 - III. Não impede que a administração pública ainda realize procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades por infrações que tenham sido eventualmente cometidas pelo servidor, desde que não tenham sido alcançadas pela prescrição administrativa e respeitadas as formalidades legais, principalmente, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade;
- (...)

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar não seguiu todos os trâmites legais, vez que feridos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além do devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas não foi objeto de apreciação nos autos, como de depreende da decisão de fl.159.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº PGE/CJ 117/2009, de 02 de abril de 2009 (fls 199/216), que a integra, hei por bem anular em sua totalidade o presente processo administrativo disciplinar, assim como a avaliação de desempenho efetuada.

Encaminhe-se este processo à Secretaria Estadual de Administração, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado/avaliado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Universidade Estadual do Piauí.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de maio de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí